



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA Nº 6 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Dê-se ao § 1º do art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:


#### **Art. 12.....**

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes do CCDF serão designados pelo Governador e terão mandato de três anos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa impedir que o mandato seja prorrogado.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
*Relator*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura - CESC
PLC nº 84/2016
Folha nº 55
Matrícula: 12058 Rubrica: 